



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Termo de Colaboração nº 001/2023, que entre si celebram o Município de Madre de Deus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e a ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO TOMAS DE CANTUARIA, através do Processo Administrativo nº 183/2023.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba, neste ato representado Secretário Municipal de Educação, Senhora **RITA DE CÁSSIA COSTA DE ARAÚJO MATTOS**, inscrito no CPF nº 454.729.205-15, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO TOMAS DE CANTUARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.109.698/0001-92, situada Rua Frei Godofredo Raulf, 254, Centro, Madre de Deus/Bahia, neste ato representado pelo Ser **ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS SANTOS** inscrito no RG nº **05.783.327-36**, SSP/BA e no CPF sob o nº **971.475.325-20**, residente e domiciliado à Rua Pedro Francisco Teles, 62, Centro, São Sebastiao do Passé/BA, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo, conforme parecer jurídico nº 140/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, do qual fica fazendo parte integrante, independente da transcrição, o Processo Administrativo nº 183/2023, que contém os documentos e justificativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do Termo de Colaboração visa promover a manutenção da Creche Deus Menino no atendimento a 100 crianças carentes do Município de Madre de Deus – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da qualificação do proponente

A ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO TOMAS DE CANTUARIA é uma instituição sem fins lucrativos, caracterizando-se como caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

Conforme Plano de Trabalho – PT anexo, o presente Termo de Colaboração tem valor total estimado de **R\$ 1.041.870,80** (hum milhão e quarenta e um oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) a serem repassados a gastos na forma e no prazo estipulado no Cronograma de Desembolso que acompanha o PT acima referido.

CLÁUSULA QUARTA – Da origem dos Recursos

As despesas oriundas do presente Termo de Colaboração correrão por conta do orçamento:

Unidade Orçamentária:	11.0001 Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2.061 Funcionamento da rede de Educação Básica - CRECHE
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte/CO:	1.500.1001.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações.

I – A CONCEDENTE obrigar-se a:

- Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso;
- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho, observados os indicadores de desempenho escolhidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



3

- c) Examinar e aprovar, por parecer técnicos, as reformulações que se fizerem necessárias no Plano de Trabalho em execução, com a finalidade de dar efetividade aos resultados perseguidos, desde quando não alterem o próprio objeto;
- d) Examinar e deliberar quanto à aprovação de prestação de contas apresentada pelo PROPONENTE.
- e) Elaborar relatório sobre as atividades;
- f) Indicar o GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentado pelo INTERVENIENTE;

II – O PROPONENTE obrigar-se a:

- a) Manter conta corrente junto ao Banco Bradesco Conta Bancária nº 39008-9, Agência nº 3579-3, para recebimento e movimentação exclusiva dos Recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho;
- c) Restituir à CONCEDENTE os recursos recebidos quando se comprovar a inadequada utilização;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) Submeter-se a supervisão e orientação técnicas promovidas pela CONCEDENTE fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- f) Encaminhar à CONCEDENTE a prestação de contas na forma e no prazo estipulados neste Termo de Colaboração, conforme consta na Cláusula Sétima deste termo;
- g) Encaminhar à CONCEDENTE o Relatório Mensal referente ao atendimento das metas;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Colaboração;
- i) Prestar gratuitamente os trabalhos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao valor das despesas estimado neste Termo de Colaboração;
- k) Manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas deste Termo de Colaboração, o cadastro dos beneficiários, as fichas e relatórios individuais dos usuários, os registros contábeis relativos aos recursos repassados, e outros documentos considerados importantes à fiscalização e controle interno e externo da despesa;
- l) Cumprir o Plano de Trabalho;
- m) Ter responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Ter responsabilidade exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua exigência;

III – O INTERVENIENTE obrigar-se a:

- a) Indicar o Gestor do Termo de Colaboração, servidor da Secretaria, para acompanhar a execução do objeto;
- b) Receber e repassar a prestação de contas;
- c) Fiscalizar a realização do objeto por outras formas permitidas;
- d) Outras ações correlatas;

Parágrafo único: É vedado ao PROPONENTE:

I – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

II – A realização de despesas contraídas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – Da administração dos recursos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



4

Os recursos serão mantidos, pelo PROPONENTE, em conta bancária específica, somente permitido saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou ara aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, na mesma Instituição financeira e agência da conta corrente aberta para receber os recursos deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos a mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração teve como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo a ser devolvido à CONCEDENTE, o PROPONENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da extinção do presente Termo de Colaboração, promoverá o recolhimento do saldo de recursos, através do formulário de arrecadação municipal, à seguinte conta corrente:

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos só poderão ser empregados observando o disposto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que devidamente justificado e com prévia autorização da CONCEDENTE, via ofício de autorização, o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho anexo poderá ser alterado, nos montantes previstos para os elementos de despesa, com transferência de recursos entre os mesmos, mantido o valor final do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SETIMO – Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- Efetuadas a título de taxa de administração, gerencia ou similar, exceto quando prevista em legislação específica;
- Efetuadas com pagamento de gratificação, ou qualquer espécie de remuneração adicional, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado o em exercício em qualquer dos entes participantes;
- Realizada em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou que tenha atribuído efeitos financeiros retroativos;
- Realizadas com multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e tarifas bancárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das prestações de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Contas Parciais.

- O PROPONENTE prestará contas parciais à CONCEDENTE, a partir do recebimento do 2º (segundo) repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, e assim sucessivamente, dirigidos à Secretaria de Educação, que o validará através de despacho do Gestor do Termo de Colaboração e do Secretário titular da pasta;
- O repasse de nova parcela dos recursos está condicionado a conferência e aceitação, pelo órgão ou entidade municipal, da prestação de contas da parcela anterior;
- Caso a aplicação não de em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas conta da aplicação parcial desses recursos até o último dia anterior ao 31 de dezembro;
- Da prestação de contas parcial constará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



- I – Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- II – Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), ou cópia autenticada, acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- III – Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- IV – Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
- V – Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da prestação de Contas Final.

- a) A prestação de contas total dos recursos recebidos será apresentada pelo PROPONENTE em até 60 (sessenta) dias após expirada a vigência do Termo de Colaboração, sob pena de Tomada de Contas Especial.
- b) Da prestação de contas constará, obrigatoriamente:
 - I – Cópia do Plano de Trabalho;
 - II – Cópia do Termo de Termo de Colaboração;
 - III – Relatório Técnico de Desempenho, referente ao atendimento das metas previstas;
 - IV – Relação de Pagamentos;
 - V – Original do extrato bancário de contas específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
 - VI – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, À conta indicada neste instrumento, a crédito da CONCEDENTE;
 - VII – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos.
- c) A prestação de contas final deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação que o encaminhará à Secretaria da Fazenda para a análise pertinente;
- d) Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo setor competente, o exame e emissão de parecer pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas, submetendo-as à Controladoria do Município que prolatará
- e) a decisão final;
- f) Aprovada a prestação de contas final, o Controlador do Município deverá efetuar o devido registro de aprovação nos autos do processo de prestação de contas e dará conhecimento ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Educação e ao Prefeito Municipal;
- g) Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada, ou não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Controlador do Município registrará o fato nos autos do processo de prestação de contas e promoverá a instalação de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto ora ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, dentre outras obrigações:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Termo de Colaboração, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – Transmitir ao PRONONENTE instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- III – Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a denuncia do Termo de Colaboração;
- IV – Adotar, junto a terceiros, as providencias necessárias para a regularidade da execução do Termo de Colaboração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



6

- V – Esclarecer prontamente as dúvidas do PROPONENTE, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VI – Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira do Termo de Colaboração e suas prestações de contas;
- VII – Acompanhar a relação entre os resultados buscados e os atingidos;
- VIII – Outras ações de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – Da denúncia e da rescisão

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada as regras quanto à prestação de contas contida neste instrumento, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne inexecutável, sendo facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo de execução e de vigência

10.1 O Prazo de Execução e de Vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de maneira motivada, oportuna e conveniente da Administração Pública, só podendo ocorrer esta prorrogação mediante Termo Aditivo.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pela Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da alteração

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, exceto quanto ao objeto e ao valor pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições finais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Anexos ao presente Processo Administrativo, como se transcrito estivessem neste instrumento, encontram-se os seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho, nos termos do art. 116 e incisos da Lei nº 8.666/93;
- II – Cópias autenticadas dos documentos do PROPONENTE, a saber:
- Ata de nomeação da atual diretoria dando poderes ao representante para assinar Termo de Colaboração, devidamente registrada;
 - Ato oficial reconhecendo como instituição de utilidade pública;
 - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;
 - Certidão de Regularidade Fiscal – CRF/FGTS;
 - Documentos do representante legal do Proponente;
 - Comprovante de conta bancária em nome do Proponente; e
 - Lei 677/2017 de 10 de maio de 2017, que Autoriza a celebração de convênio com a ABSTC para custeio da Creche Deus Menino.
- III – A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do artigo 58 da Lei 13.204/2015;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



IV – A prerrogativa atribuída a Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
V – O livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas corresponde aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do destino das vias do Termo de Colaboração

As vias, originais e cópias dos anexos (**Anexo I – Termo de Colaboração 001/2022**) deste instrumento têm a seguinte destinação:

- Uma via do Termo de Termo de Colaboração para o **Processo Original**;
- Uma via do Termo de Termo de Colaboração para o **Proponente**;
- Uma via do Termo de Termo de Colaboração para o **Controladoria Geral do Município**;
- Uma via do Termo de Termo de Colaboração para o **Setor de Contratos**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões originadas da execução do presente Termo de Colaboração.

Justos e acordados, então, as partes firmam este instrumento de Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Madre de Deus/BA, 28 de fevereiro de 2023.

CONCEDENTE
RITA DE CÁSSIA COSTA DE ARAÚJO MATTOS
Secretária Municipal de Educação - SEDUC

PROPONENTE
ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO THOMAZ DE CANTUARIA
André Luiz Moreira dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
1 – TÍTULO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Subvenção Social para custeio da Creche Deus Menino			2 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO ÍNICIO: 01/03/2023 TÉRMINO: 31/12/2023		
3 – OBJETIVOS Promover a manutenção da Creche Deus Menino no atendimento a 100 crianças carente do Município de Madre de Deus.					
II- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PREVISÃO DE DESPESA)					
1 – PESSOAL: Folha de Pessoal, 13º Salário, Férias, Rescisão, Obrigações Sociais (INSS/FGTS/PIS) e outros encargos necessários à manutenção da creche.					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		89.803,28	89.803,28	89.803,28	89.803,28
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
89.803,28	89.803,28	89.803,28	89.803,28	89.803,28	89.803,28
2 – MATERIAL DO CONSUMO: Alimentos, Material de limpeza, material de escritório, material didático, fardamento e outros necessários à manutenção da creche.					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		11.022,80	11.022,80	11.022,80	11.022,80
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
11.022,80	11.022,80	11.022,80	11.022,80	11.022,80	11.022,80
3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS e TRIBUTOS (ISS): Reparo e manutenção de bens móveis e imóveis, prestação de serviços contábeis, água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone/internet, cópias e reproduções serviços necessários à manutenção da creche.					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		3.361,00	3.361,00	3.361,00	3.361,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.361,00	3.361,00	3.361,00	3.361,00	3.361,00	3.361,00

VALOR MENSAL DO REPASSE – R\$ 104.187,08

VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO – R\$ 1.041.870,08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



9

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO TOMAS DE CANTUÁRIA		CNPJ: 14.109.698/0001-92
ENDEREÇO: Rua Ponciano de Oliveira, 302, Centro Diocesano São João Paulo II, Centro, Camaçari – BA CEP: 42.800-079 , Fone: (71) 3627-6334		
RESPONSÁVEL: VALMIR MIRANDA DOS SANTOS		CPF: 808.665.225-49
RG: 07032126 48	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Caminho Itapetinga, 16, Novo Horizonte, Camaçari – BA		MATRICULA:

2 – OUTROS PARTICIPES:

ANDRE LUIZ MOREIRA DOS SANTOS Rua Pedro Francisco Teles, 62, Centro, São Sebastião do Passé	CPF: 971.475.325-20
	CPF:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO TERMO DE COLABORAÇÃO	EXECUÇÃO INÍCIO: 01/03/2023	TÉRMINO: 31/12/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Termo de colaboração para atender 100 crianças carentes do Município de Madre de Deus. As crianças receberão três refeições diárias.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - A Creche Comunitária Deus Menino, tem como objetivo oferecer a comunidade local um espaço voltado para atender crianças carentes, proporcionando um ambiente seguro e prazeroso onde a criança poderá desenvolver plenamente as primeiras habilidades e competências entre os aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, físico, convivência social inerentes a cada idade. Por diferentes motivos, próprio da sociedade contemporânea, a família não consegue realizar sozinha a tarefa de educar uma criança, como tradicionalmente acontecia. Numa sociedade, onde cada vez é maior o número de mulheres que trabalham externamente, a efetiva partilha das tarefas do universo público e privado convida a mulheres e homens dividirem responsabilidades em matéria de educação dos filhos competindo ao Estado e a sociedade civil proporcionar apoio e suporte às famílias. Para tanto, é necessário que a instituição e todos os envolvidos nesse processo de educação possibilitem esses valores a fim de contribuir de maneira satisfatória a formação integral da criança que está inserida nessa realidade. Ainda se faz necessário que toda criança seja atendida sem nenhum ato de discriminação e exclusão, tendo como critério principal, as mais carentes. “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. (Art. 29 da Lei nº 9394/96). Nesse sentido, a educação e o cuidado na primeira idade é de extrema importância para formação da criança.		